

Resolução nº : 18189/98  
Protocolo nº : 440009/98  
Origem : GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado : JOSELITO PANNO ESCAMILHA  
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO ,

**R E S O L V E :**

Aplicar a multa correspondente ao atraso na comprovação de adiantamento, de conformidade com a Instrução nº 8600/98, da Diretoria Revisora de Contas, e do Parecer nº 33031/98 , da Procuradoria do Estado junto a este Órgão, concedendo ao responsável o prazo de 30 (trinta) dias para recolher a importância supra, na forma do art. 36 da Lei 5.615/67.

ANOTE-SE

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1998

JOÃO FÉDER  
Vice-Presidente no exercício da Presidência